

DOI: <https://doi.org/10.36470/famen.2021.r2a32>

Recebido em: 07/09/2021

Aceito em: 15/10/2021

A INCLUSÃO DO ESTUDANTE SURDO NA ESCOLA REGULAR

THE INCLUSION OF DEAF STUDENTS IN REGULAR SCHOOL

Viviane Fernandes de Oliveira

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1934-2775>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3823035280596046>

Especialista em Psicopedagogia

Prefeitura Municipal de Pureza no Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: vivi199286@hotmail.com

Autor: Jaqueline Aparecida Morais Alves

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5117-5087>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9819267754360306>

Especialista em Estudos da Escrita e Ensino

Faculdade Metropolitana Norte Riograndense, Brasil

E-mail: jaqueline@famen.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa tem a finalidade de discutir um pouco acerca da Inclusão dos Estudantes Surdos na Escola Regular e a Prática Desenvolvida pelo Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas denominadas inclusivas. Para o desenvolvimento deste utilizou-se da pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos científicos, revistas digitais, TCC'S e monografias. Dando ênfase a alguns estudiosos da área como: Mori (2015) que traz a História da Educação dos Surdos no Brasil, Yoshida (2011) que vem falar sobre areal função do intérprete de libras na escola, Mantoan (2003) trazendo como acontece a Inclusão na Escola e Pinheiro (2019) como se da à Inclusão Escolar de Alunos Surdos. O presente artigo está dividido em dois capítulos, o primeiro traz os Aspectos Legais da Educação de Surdos na Escola Regular Brasileira; o segundo, o processo de ensino/aprendizagem e a inclusão do aluno surdo na escola regular no século XXI, em seguidavêm as considerações finais e referências.

Palavra-chave: Escola. Inclusão. Surdo. Interprete.

ABSTRACT

This research aims to discuss a little about the Inclusion of Deaf Students in the Regular School and the Practice Developed by the Interpreter of Libras (Brazilian Sign Language) in schools called inclusive. For the development of this, bibliographical research was used, through books, scientific articles, digital magazines, TCC'S and monographs. Emphasizing some scholars in the area such as: Mori (2015) who brings the History of Education of the Deaf in Brazil, Yoshida (2011) who comes to

talk about the real role of the interpreter of pounds at school, Mantoan (2003) bringing how the Inclusion in Escola e Pinheiro (2019) as given to School Inclusion of Deaf Students. This article is divided into 2 chapters, the first brings the Legal Aspects of Deaf Education in the Brazilian Regular School, the second, the teaching/learning process and the inclusion of deaf students in regular schools in the 21st century, then come the final considerations and references.

Keywords: School. Inclusion. Deaf. Interpreter.

1 INTRODUÇÃO

As transformações educacionais, que vem ocorrendo ao longo das últimas décadas, estão exigindo cada vez mais mudanças dentro dos ambientes educacionais, principalmente nas instituições destinadas às pessoas com deficiência, onde o ensino deve acontecer em contextos inclusivos em que todos os estudantes aprendam e estejam juntos sem nenhum tipo de discriminação.

Dessa forma, manifesta-se em todas as esferas sociais o desejo de que todas as pessoas independentemente de suas diversidades tenham acesso aos direitos civis recomendados por uma ampla legislação, que ao longo do tempo vem se constituindo em uma ação política, cultural e pedagógica. Por essa razão, a partir do século XX, começam a ser divulgados vários documentos importantes que vieram revelar o verdadeiro conceito de Educação Inclusiva.

Nesta perspectiva, ao incluir o estudante surdo na escola regular caberá ao docente e a equipe pedagógica, planejar de uma forma que esteja sempre presente em suas aulas as diferentes metodologias e estratégias didáticas, com intuito de facilitar o ensino e minimizar as dificuldades encontradas pelo estudante surdo.

O interesse pelo estudo da Inclusão do Surdo na Escola Regular surgiu a partir da importância da pesquisa para a minha prática como educadora, e como futura profissional da área de Educação Inclusiva e Libras, pois sabemos que ainda existem muitos paradigmas acerca dessa temática, e é através das informações pesquisadas e aqui apresentadas, que nós enquanto profissionais da educação, seremos capazes de intervir da melhor forma no processo de ensino/aprendizagem do aluno com algum grau de surdez.

Sendo assim, esse trabalho tem a finalidade de discutir um pouco acerca da Inclusão dos Estudantes Surdos na Escola Regular e a Prática Desenvolvida pelo Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas denominadas inclusivas. Reconhecendo as leis que

garantem os direitos dos surdos em ter um espaço escolar que atenda suas peculiaridades, estando contempladas em documentos legais que abrangem a temática da educação desde a Constituição Federal de 1988, a LDB (1996), os PCN's (Lei nº 10.436/2002), o Decreto nº 5.626/2005 e Declaração de Salamanca (1990), marco da abordagem da escola inclusiva.

Para o desenvolvimento deste utilizou-se da pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos científicos, revistas digitais, TCC'S e monografias. Dando ênfase a alguns estudiosos da área como: Mori (2015) que traz a História da Educação dos Surdos no Brasil, Yoshida (2011) que vem falar sobre a real função do intérprete de libras na escola, Mantoan (2003) trazendo como acontece a Inclusão na Escola e Pinheiro (2019) como se dá à Inclusão Escolar de Alunos Surdos.

O presente artigo está dividido em dois capítulos, o primeiro traz os Aspectos Legais da Educação de Surdos na Escola Regular Brasileira; o segundo, o processo de ensino/aprendizagem e a inclusão do aluno surdo na escola regular no século XXI; em seguida, vêm as considerações finais e as referências.

2 ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO A HISTÓRIA

A história da Educação de Surdos não é complexa de se entender e nos proporciona a aquisição de novos conhecimentos, bem como um momento para refletir e questionar os acontecimentos em diversos períodos, procurando compreender alguns episódios em seus aspectos linguísticos, educacionais, sociais e políticos.

A educação de surdos no Brasil teve início com a criação do Instituto de Surdos-Mudos, conhecido atualmente como Instituto Nacional de Educação de surdos - INES, fundado em 26 de setembro de 1857 na cidade do Rio de Janeiro, pelo professor surdo francês E. Huet. Em seu início, o curso tinha a duração de seis anos e era oferecido a alunos do sexo feminino e masculino (com idade de sete a dezesseis anos). Assim, a educação de surdos acontecia através do ensino da linguagem escrita articulada e falada, datilografia e sinais.

Havia uma metodologia diferente entre as turmas, pois alguns estudantes conseguiam ser oralizados e outros não. Para Mori (2015, p. 09) Foi através dessa forma de ensino que os surdos tiveram o primeiro contato com a Língua de Sinais Francesa, trazida por E. Huet. Com

isso a educação de Surdos ganha uma nova perspectiva onde professores trabalhavam com surdos tanto pela tecnologia oralista como pela Língua de Sinais.

Naquela época, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos era a única escola de nível federal existente no país. Até os dias atuais o INES é considerado uma referência nacional na educação de surdos.

A escola do INES era o ponto de convergência e referência dos professores de surdos e dos próprios surdos da época. Eles usavam a língua de sinais francesa, trazida por Huet, e misturavam com a existente no país. Esta mistura originou mais tarde a língua brasileira de sinais – Libras, que usamos hoje. Assim como as línguas orais, as línguas de sinais se constituem a partir de outras existentes (MORI, 2015, p. 10)

Porém, nem sempre foi assim. Por muitos anos, os surdos foram considerados seres retardados, pois, segundo se pensava, não conseguiam se desenvolver intelectualmente devido a crença de que o pensamento humano não se desenvolveria sem a linguagem e que a fala não se desenvolveria sem a audição, ou seja, quem não ouvia, portanto, não falava e não pensava.

O início da inclusão do Surdo na Escola Regular no Brasil só ocorreu após fortes discussões sobre a necessidade do desenvolvimento de uma política educacional de qualidade, que ao mesmo tempo possibilitasse o atendimento efetivo aos alunos considerados normais e àqueles com necessidades especiais.

Nesta perspectiva, há alguns eventos e legislações que marcaram a inclusão de alunos com necessidades especiais, como por exemplo, a lei contida na Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 208, define que o atendimento aos deficientes deve ser dado, preferencialmente, na rede regular de ensino, que deverá, por sua vez, possibilitar a construção de novos caminhos, respeitando os direitos de todos, incluindo as pessoas com deficiência, suas necessidades de acessibilidade e inclusão educacional e social.

Para garantir esse direito, dois anos após a Constituição de 1988 ser instituída no Brasil, aconteceu na Tailândia, em março de 1990, a “Conferência Mundial sobre Educação para Todos”, que traz um documento exclusivo para as pessoas com deficiência, estimulando mais uma vez a universalização ao acesso à educação e à promoção da equidade.

Outro marco significativo da Educação inclusiva foi a Conferência de Salamanca realizada na Espanha em 1994, que contou com mais de 250 participantes, entre eles

governantes e líderes de organizações internacionais. A declaração de Salamanca buscou promover uma discussão sobre o conceito da escola inclusiva, oportunizando consequentemente uma boa aprendizagem a todos, oferecida preferencialmente no ensino regular para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A Unesco (1997 apud Yoshida, 2011, p. 30) retrata que,

A Declaração de Salamanca é considerada inovadora porque, conforme diz seu próprio texto, ela "... proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de 'educação para todos' firmada em 1990 (...) promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem.

O Brasil, após a Declaração de Salamanca, avançou bastante principalmente com a criação da Lei de diretrizes e Bases em 1996. A LDB, como é mais conhecida, vem trazendo propostas acerca de uma educação mais integradora, buscando atender alguns aspectos da inclusão na criação de leis e políticas públicas voltadas para o âmbito escolar e educacional. De acordo com a LDB (1996) em seu artigo Art. 59, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Numa proposta mais recente, a lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 reconhece a Libras como a língua dos surdos, sendo esta garantida nos cursos de formação de Educação Especial como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, os PCN's. Para Brasil (2002, p.17), “essa lei permite ao surdo uma maior autonomia e liberdade de fazer uso da sua língua e exigir respeito perante seu peculiar jeito de comunicação, fortalecendo assim as relações sociais, como também uma garantia educacional”.

Pode-se, portanto, compreender que o processo de mudança legislativa do nosso país é muito lento, entretanto, verifica-se alguns avanços que podem ser considerados como uma significativa vitória para a pessoa com deficiência, incluindo as pessoas surdas, em seu direito de ter uma educação escolar. É importante lembrar que para termos resultados claros em relação ao processo de aprendizagem do surdo é preciso que a escolas considerem alguns pontos como: a interação por meio da língua de sinais, a valorização de conteúdos escolares e a relação conteúdo-cultura surda.

3 O PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM E A INCLUSÃO DO ALUNO SURDO NA ESCOLA REGULAR NO SÉCULO XXI

A educação de pessoas surdas é uma temática que preocupa desde tempos passados e ainda hoje é recorrente. Ao fazermos uma pesquisa na internet, por exemplo, identificaremos que em todas as partes do mundo há um grande número de indivíduos surdos que passam por vários anos de escolarização e não conseguem aprender da mesma forma que um aluno ouvinte, mesmo que suas capacidades cognitivas iniciais sejam semelhantes. E isso se dá, pois, mesmo após milhões de estudos e várias legislações aprovadas, ainda há muitas dúvidas em relação às técnicas e estratégias metodológicas para se trabalhar com surdos em sala de aula.

Quando falamos no ensino de um aluno surdo é possível observar grandes dificuldades desde o período da infância quando o mesmo é inserido na Educação Infantil, já que a criança convive meramente com seus familiares, e é posto em um ambiente totalmente novo, com metodologias excludentes, professores despreparados e colegas de turmas que o discriminam, mesmo com todas as leis existentes que garantem a inclusão de alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino.

Segundo Mantoan (2003), quanto à inclusão, esta questiona não somente as políticas e a organização da educação especial e da regular, mas também o próprio conceito de integração. Ela é incompatível com a integração, pois prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática.

Embora exista a inserção do estudante com surdez na escola regular, sabemos que a inclusão não está acontecendo como realmente deveria, ou seja, o deficiente auditivo vem enfrentando sérias dificuldades em sala de aula que vem desde a falta de comunicação entre educador, surdo e colegas de turma, por não conhecerem com profundidade a LIBRAS, como também pelo fato do professor não estar preparado para receber o estudante. O que resultará numa postura totalmente discriminatória, levando-o ao desestímulo, que poderá causar constantes reprovações ou ainda pior, a evasão do estudante do ambiente educacional.

A escola brasileira é marcada pelo fracasso e pela evasão de uma parte significativa dos seus alunos, que são marginalizados pelo insucesso, por privações constantes e pela baixa autoestima resultante da exclusão escolar e da social - alunos que são vítimas de seus pais, de seus professores e, sobretudo, das condições de pobreza em que vivem, em todos os seus sentidos. Esses alunos são sobejamente conhecidos das escolas, pois repetem as suas séries várias vezes, são expulsos, evadem e ainda são rotulados como mal nascidos e com hábitos que fogem ao protótipo da educação formal. (MANTOAN, 2003, p. 18)

As escolas públicas estão tentando incluir os estudantes surdos, entretanto, tem encontrado grandes desafios na escolha de diretrizes adequadas para qualificar o processo de ensino e aprendizagem, como também na implantação de salas de recursos no contra turno de aula, formação em Libras para os professores e pais; formação continuada para professores das classes regulares e salas de recursos; inserção de intérpretes nas classes regulares.

Atualmente, muitos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação estão matriculados em classes comuns de escolas públicas em todo território nacional, o que significa uma mudança do ponto de vista em relação, ao atendimento em classes separadas, para atual percepção de que os espaços mais adequados são os espaços comuns. E com essa perspectiva, a legislação brasileira vigente estabelece a não exclusão do aluno do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, privilegia a matrícula desses alunos nas escolas comuns públicas, e para complementar à aprendizagem, investe em

implantação de salas de recurso multifuncionais. (PINHEIRO et al, 2019, p. 34)

Mesmo com todas as barreiras encontradas no cotidiano, a escola de forma geral deverá trabalhar a inclusão, mobilizando a participação de todo o corpo de profissionais, buscando sempre sua renovação e tendo como eixo central o bilinguismo. Ambas as ações precisam estar descritas no Currículo da escola, devendo ultrapassar a relação professor-aluno em sala de aula, tendo em vista que a inclusão educacional parte do princípio que todos os estudantes precisam aprender juntos independentemente de suas dificuldades e diferenças e, desse modo, as escolas devem se organizar para satisfazer as necessidades diversas de seus estudantes, respeitando seus vários estilos e ritmos de aprendizagem. Para Pinheiro (2020, p. 264), “a escola é também responsável pelas adaptações curriculares. O papel desempenhado por ela esta conectada as intervenções e as estratégias desenvolvidas pelos professores para promoção de igualdade de oportunidades educacionais”.

O Currículo Escolar deve conter propostas e estratégias que facilite o desenvolvimento e o processo de aprendizagem do surdo através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que é a sua língua natural e a da comunidade onde vive. Havendo assim a possibilidade de interpretação, interação com o outro, completamente distinta da maioria ouvinte, sendo fundamental para inserir o surdo nos processos dialógicos do meio em que vivem. Para isso vemos a importância da capacitação de professores na área com vistas à ampliação das oportunidades de atendimento educacional adequado, de maneira que os objetivos propostos nas aulas sejam alcançados.

Diante disso, cabe aos governantes estaduais, municipais e federais criarem cursos e formações continuadas para que de fato esses profissionais consigam assegurar e subsidiar as adaptações curriculares necessárias para o desenvolvimento do trabalho pedagógico com os alunos surdos. Segundo Pinheiro (2020, p. 265), “nos PCN’S, a escola é apresentada como a instituição que deve se adaptar para receber e prover educação de qualidade a todos os alunos, independente das suas condições linguísticas, sociais e culturais”.

Desta forma, ensinar para alunos surdos desconhecendo Libras é um desafio para os professores da Educação infantil ao Ensino Médio, uma vez que, é uma língua visual-espacial, que possui estrutura própria. Partindo desse pressuposto, surge um novo ator no processo de interação/ensino-aprendizagem o “interprete de libras” que vem facilitar a comunicação entre

estudante surdo, professor e alunos (colegas de classe), além de tornar os conteúdos acadêmicos mais acessíveis e significativos, permitindo que o estudante compreenda o que está querendo ser transmitido. E ao trabalhar com um estudante surdo, o Intérprete de Libras passa a ter uma responsabilidade na construção do conhecimento desse aluno, tornando-se um mediador do processo de aprendizagem.

Considerando a realidade brasileira na qual as escolas públicas e particulares têm surdos matriculados em diferentes níveis de escolarização, seria impossível atender às exigências legais que determinam o acesso e a permanência do aluno na escola observando-se suas especificidades sem a presença de intérpretes de língua de sinais. Assim, faz-se necessário investir na especialização do intérprete de língua de sinais da área da educação. (BRASIL, 2004, p. 59)

Ao longo de muitas lutas sociais, uma série de leis e documentos possibilitou a consolidação, reconhecimento e especificação do trabalho desse profissional. Onde destaco aqui a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Muito mais do que apenas indicar a importância do acesso à comunicação, essa lei aponta, pela primeira vez, a formação de intérpretes de Libras. Já em 24 de abril de 2002, foi sancionada, no Brasil, a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras. Essa lei reconhece a Libras como língua e meio legal de comunicação dos surdos no Brasil, o que foi fundamental para um maior reconhecimento do profissional intérprete de Libras.

O Brasil reconheceu e oficializou a Língua Brasileira de Sinais-Libras, por meio da Lei nº 10.436/2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, dispondo no seu artigo 4º que o sistema educacional federal e sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, em seus níveis médio e superior, o ensino da Língua Brasileira de Sinais-Libras como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais-PCNs.

De acordo com Schefer (2018, p.12)

Uma sucessão de leis, decretos e documentos consolidam e especificam o trabalho do profissional Intérprete da Língua Brasileira de Sinais. No início, sua atuação era de forma informal no âmbito religioso e, posteriormente,

constituíram-se como profissionais, devido ao conhecimento específico que possuíam.

Com relação à formação do intérprete no Brasil o curso de Tradução e Interpretação em Libras é suficiente para a sua atuação na área. É importante destacar que não é obrigatório ter habilitação em Letras, tendo apenas como exigência a obtenção de um diploma de pelo menos 120 horas em curso de Libras.

As funções a serem desempenhadas pelo intérprete de Libras vêm sendo ressignificadas dentro da área educacional uma vez que seu saber vai além do seu conhecimento e domínio em Libras. O intérprete dentro da sala de aula será a pessoa que intermediará as relações estabelecidas entre o aluno surdo e os sujeitos presentes no contexto. Além do seu compromisso com a construção do conhecimento desses alunos, terá o papel principal de mediar esse processo. Nesse sentido, uma vez que o intérprete está inserido na escola, o trabalho de tradução, interpretação e o trabalho docente, de certa maneira, são tarefas desse profissional, produzindo conseqüentemente novas configurações.

É importante destacar que na sala de aula o intérprete não assume o papel de lecionador, nem pretende ocupar o posto do professor regente, sua função está ligada diretamente em desenvolver atividades educativas para o surdo como traduzir e interpretar, participando ativamente do processo de ensino/aprendizagem desse estudante.

Mesmo estando no quadro dos funcionários da escola, o intérprete não é um professor, sua função é puramente técnica de intermediar duas línguas. A escola não deve esperar que um intérprete “profissional” prepare aulas, dê notas, cuide de turma, sua preparação está apenas em aperfeiçoar sua interpretação/tradução por meio de estudos terminológicos entre a língua portuguesa e a LIBRAS. (AMPESSAN et al, 2013, p. 32)

Trabalhar no campo educacional requer uma demanda intensa do Intérprete, pois este precisará estudar e se dedicar para poder passar o saber ao aluno surdo nas aulas. O ato de interpretar é uma tarefa muito mais complexa do que se presume e exige dos envolvidos não somente a prática de interpretação, mas profundo conhecimento teórico sobre a área desenvolvida em sala de aula. A simultaneidade na interpretação demanda do profissional que se propõe a fazê-la habilidades que vão além do conhecimento linguístico, relacionando-se também com a agilidade de abordar as informações da estrutura linguística das línguas

(Língua de Sinais e Língua Portuguesa) e ao mesmo tempo ater-se ao fluxo das informações que continuam a ser transmitidas. Todos esses movimentos exigem do intérprete destreza e aptidão interpretativa.

Segundo Vieira (2007, p. 27),

O tradutor intérprete de Libras tem a função de mediador linguístico de duas línguas no ambiente escolar, tendo que desenvolver, fluentemente, nas línguas competências linguísticas e tradutórias condizentes às estratégias lexicais e ao nível de escolaridade e fluência dos educandos surdos.

A inserção desses profissionais precisa ser feita com cuidado, uma vez que a prática inclusiva observada até o momento aponta para a evidência de desconhecimento da realidade das comunidades surdas, de falta de preparo e de oportunidades para discussões sobre essas possibilidades.

Contudo, ainda há grandes desafios a serem enfrentados pelo Intérprete de Libras no ambiente educacional sendo eles: falta de um momento para planejamento, desmotivação do aluno surdo; cansaço físico e emocional do profissional; falta de atividades adaptadas para esse público estudantil; necessidade de atendimento educacional especializado para estudantes com surdez; falta de profissionais (em alguns momentos há apenas um profissional para atender vários alunos surdos de séries diferentes).

De acordo com Vieira (2007, p. 42), “além de mediar, percebe-se, que a função desse profissional está em proporcionar às duas culturas, surdas e não-surdas, o estabelecimento da comunicação, da interação, sem intervir, somente mediando linguisticamente a conversa entre os sujeitos envolvidos.”

Por fim, a presença do intérprete na sala de aula pode ser entendida como uma maneira de minimizar as dificuldades dos surdos, pois esse profissional equilibra a desigualdade linguística dentro da sala de aula, e o compartilhamento da Libras com seus colegas e professores ouvintes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das pesquisas estudadas sobre as leis que abordam a inclusão do surdo na escola regular, percebemos o quanto a escola está longe de ser inclusiva, ainda que tenha

evoluído muito ao longo dos anos. Mas há muitas dificuldades encontradas pela equipe educativa para incluir o aluno surdo e lhe oferecer um serviço de qualidade.

Os educadores por sua vez, tem no seu cotidiano uma grande responsabilidade, que é formar cidadãos capazes de lidar com todas as dificuldades encontradas em seu dia-a-dia. Por isso, não precisa ter medo do novo, e sim buscar meios dentro do conhecimento científico, que solucionem as diversas problemáticas educacionais presente dentro da escola.

Diante disso, precisamos ampliar as discussões acerca da ausência de formação continuada dos funcionários da Instituição Escolar, e claro, dos professores, pois isto reflete nas ações desenvolvidas com o sujeito surdo na escola e o impede de receber os benefícios que lhes são garantidos por lei, que por sua vez ainda continua na marcha lenta da burocrática ação dos órgãos públicos.

Com a falta de formação na área por parte dos professores, a presença de um profissional Intérprete de Libras na sala de aula pode contribuir para que os alunos surdos possam usufruir da sua cidadania e aproveitar o máximo das possibilidades de interação, juntamente com seus colegas ouvintes; tendo os mesmo direitos e oportunidades, demonstrando sua capacidade por meio da mediação desse profissional.

No entanto, é bom deixar claro que não é só inserindo o interprete de Libras em sala de aula que garantiremos uma aprendizagem satisfatória ao aluno surdo; também é necessário ficar atento às questões metodológicas, adaptações curriculares, material didático adequado, dentre outras ações que contemplem as peculiaridades e aspectos culturais da comunidade surda.

REFERÊNCIAS

AMPESSAN, J. P. et al. **Interpretes Educacionais de Libras**: orientação para a prática profissional. Florianópolis: Dioesc, 2013. 96 p. Disponível em: <file:///C:/Users/vivi1/Downloads/Livro%20Int%C3%A9rpretes%20Educacionais%20de%20Libras.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília, DF, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 27 maio de 2021.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em 27 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em 26 maio 2021.

BRASIL. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa.** Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília: MEC; SEESP, 2004. 94 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros Curriculares Nacionais 2002.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em 23 jul. 2014.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?.** São Paulo: Moderna, 2003. 21 p. Disponível em: <http://icg.edu.br/e-book-gratuito-inclusao-escolar-o-que-e-por-que-como-fazer/>. Acesso em: 05 jun. 2021.

MORI, N. N. R. **História da Educação dos Surdos no Brasil.** 2015. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/co_04/94.pdf. Acesso em: 01 jun. 2021.

PINHEIRO, L. M. A **"Inclusão" Escolar de Alunos Surdos:** colaborações para pensar as adaptações curriculares. Curitiba: Appris, 2020. 317 p.

PINHEIRO, M. O. et al. **Surdez e inclusão educacional:** diálogos acadêmicos acerca da educação de surdos. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

SCHEFER, R. C. de A. **Considerações de uma Intérprete de Libras no Contexto Escolar.** 2018. 57 f. TCC (Graduação) - Curso de Graduação Bacharelado em Letras Libras, Universidade Federal de Santa Catarina, Joinville, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/188445/Considera%C3%A7%C3%B5es%20de%20uma%20Int%C3%A9rprete%20de%20Libras%20no%20Contexto%20Escolar%20-%20Roseli%20-%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 jun. 2021.

VIEIRA, M. E. M. **A Auto-representação e atuação dos “Professores-Intérpretes” de Línguas de Sinais: afinal... professor ou intérprete?**. 2007. 93 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Mestrado em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2007. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/90405/246959.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 jun. 2021.

YOSHIDA, A. C. **A Função do Intérprete de Libras na Escola**. 2011. 81 f. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia, Faculdade Calafiori, São Sebastião do Paraíso, 2011. Disponível em: <https://calafiori.edu.br/wp-content/uploads/2018/04/A-FUN%C3%87%C3%83O-DO-INT%C3%89RPRETE-DE-LIBRAS-NA-ESCOLA.pdf>. Acesso em: 28 maio 2021.